

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

CONTRATO FMS N.º 135/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE E A EMPRESA BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2023, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE** com sede e foro em Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, 145 – Centro – Chã Grande - PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº **08.625.167/0001-50**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Saúde Sr. Jairo Amorim Paiva, brasileira, casado, corretor de imóveis, nomeado por meio da Portaria Nº 285/2017 datada em 01/08/2017, portador da Carteira de Identidade Nº 1.826.812/SSP/PE, CPF nº 353.431.684-34, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BR Distribuição de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.564.904/0001-52**, estabelecida à Av. Ceramista Luiz José Mendes Gonçalves, nº 108 – Nossa Senhora das Graças – Gravatá - PE, CEP: 55.641-804, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Fernando da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 07419415879, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, CPF/MF Nº 701.455.814-54, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo Licitatório nº 015/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022 – Ata de Registro de Preços FMS Nº 030/2022** - doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta vencedora, parte integrante deste contrato; pelo estabelecido no Edital e seus anexos, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Aquisição com entrega Parcelada de **Medicamentos, Medicamentos Farmácia Básica**, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, conforme especificações e quantidades indicadas no Anexo II, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Fundo Municipal de Saúde, através do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 80.956,50** (Oitenta mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula Terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITENS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (artigo 48, III da Lei 123/2006).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Samu	Quant. Hospital	Quant. USF	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Ácido Tranexâmico 250MG/5ML	BR0278338	Hipolabor	AMP.	0	140	0	4,89	684,60
04	Água bidestilada 10ML	BR0315056	Farmace	AMP.	400	3.000	0	0,39	1.326,00
07	Aminofilina - 240MG/ML, 10 ML	BR0296272	Farmace	AMP.	100	50	0	7,80	1.170,00
09	Amiodarona 50MG/3ML	BR0271710	Hipolabor	AMP.	0	100	0	2,32	232,00
10	Ampicilina Sódica - 1000MG frasco/ampola com diluente	BR0268207	Blau Farmacêutica	F/A	0	200	0	3,76	752,00
14	Bicarbonato de sódio 8,4%	BR0268222	Farmace	AMP.	200	200	0	0,70	280,00
17	Cetoprofeno (profenid) 50mg/2mL	BR0268422	Cristália	AMP.	100	800	0	2,47	2.223,00
21	Clexane 20MG/0,4ML	BR0448982	Sanofi Medley	S.P.E.	0	50	0	24,40	1.220,00
26	Cloridrato de Hidralazina 20MG	BR0268115	Cristália	AMP.	100	300	0	4,95	1.980,00
35	Dexametasona Sol. Inj. 4mg/ml	BR0269388	Hipolabor	AMP.	200	1.500	0	2,25	3.825,00
38	Diclofenaco de sódio	BR0271003	Farmace	AMP.	100	1.000	0	1,25	1.375,00

LUIZ FERNANDO
DA

SILVA-70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA-70145581454

Dados: 2023.10.02 14:06:24

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

39	Dimenidrato, clor+ piridoxina vit. B6	BR0272336	Cosmed	AMP.	600	800	0	2,29	3.206,00
55	Gentamicina 20MG	BR0268256	Fresenius Kabi	AMP.	0	100	0	1,64	164,00
57	Gluconato de cálcio 10%	BR0270019	Blau Farmacêutica	AMP.	100	80	0	2,09	376,20
60	Hidrocortisona 100MG	BR0270220	União Química	AMP.	100	700	0	3,60	2.880,00
62	Hioscina simples 20MG/1ML	BR0267282	Hipolabor	AMP.	200	1.200	0	1,19	1.666,00
68	Manitol Sol. sistema fechado 20%	BR0299675	Fresenius Kabi	F/A	0	24	0	10,95	262,80
70	Metilergometrina 0,2MG	BR0268264	União Química	AMP.	0	200	0	2,19	438,00
71	Metoclopramida 10MG - 2ML	BR0267312	Hipolabor	AMP.	200	1.300	0	0,58	870,00
83	Oxacilina 500MG/10ML	BR0268513	Eurofarma	AMP.	0	150	0	0,90	135,00
90	Sulfato de magnésio 50%	BR0268075	Samtec	AMP.	0	40	0	8,08	323,20
95	Vitamina "C" 1.GR	BR0271687	Hypofarma	AMP.	600	1200	0	2,89	5.202,00
96	Vitamina "K" 10MG/ML - 1ML	BR0292399	Cristália	AMP.	0	200	0	2,56	512,00
100	Aciclovir 200MG	BR0268370	Teuto	CPR.	0	3.000	0	0,16	480,00
102	Albendazol 400MG	BR0267506	Prati Donaduzzi	CPR.	0	1.050	2.000	0,36	1.098,00
107	Anlodipino, besilato 10MG	BR0268896	Teuto	CAPS.	0	0	27.000	0,05	1.350,00
111	Captopril 25MG	BR0267613	Medley	CPR.	0	0	20.000	0,04	800,00
115	Digoxina 0,25MG	BR0267647	Pharlab	CPR.	0	0	4.000	0,12	480,00
117	Espironolactona 25MG	BR0267653	Eurofarma	CPR.	0	2.200	2.500	0,15	705,00
120	Furosemida 40MG	BR0267663	Neo Química	CAPS.	0	0	20.000	0,05	1.000,00
126	Loratidina 10MG	BR0273466	Neo Química	CPR.	0	3.100	0	0,09	279,00
129	Mebendazol 100MG	BR0267692	E. M. S.	CPR.	0	3.000	7.000	0,25	2.500,00
130	Metoclopramida, cloridrato 10MG	BR0267312	Hipolabor	CPR.	0	3.000	3.500	0,09	585,00
132	Metronidazol 250MG	BR0267717	Prati Donaduzzi	CPR.	0	2.600	9.000	0,17	1.972,00
135	Prednisona 5MG	BR0267741	E. M. S.	CPR.	0	4.000	9.000	0,06	780,00
137	Propranolol, Cloridrato 40MG	BR0267772	Pharlab	CPR.	0	3.000	30.000	0,03	990,00
144	Sulfametoxazol + Trimetopina 400MG+80MG	BR0308882	Prati Donaduzzi	CPR.	0	2.500	10.000	0,20	2.500,00
149	Varfarina 5MG	BR0279269	União Química	CAPS	0	3.500	3.000	0,15	975,00
150	Albendazol 40MG/ML SUS.	BR0267507	E. M. S.	FR.	0	390	600	1,00	990,00
153	Dexametasona-elixir 0,1MG/ML	BR0268243	Farmace	FR.	0	125	150	2,50	687,50
160	Lidocaína 2%	BR0299656	Cristália	FR.	0	10	0	11,99	119,90
161	Mebendazol Susp.	BR0267694	Teuto	FR.	0	400	1.000	1,69	2.366,00
164	Nistatina 100.000UI/ML 30 ML	BR0267378	Prati Donaduzzi	FR.	0	110	200	2,99	926,90
166	Pasta d'água	BR0274648	Needs	FR.	0	35	300	5,84	1.956,40
167	Permetrina, dosagem: 10 MG/ML, indicação: creme capilar, frasco 60,00 ML	BR0268284	Ifal	FR.	0	150	200	10,57	3.699,50
168	Permetrina, 10 MG/ML, loção, frasco 60,00 ML	BR0267773	Prati Donaduzzi	FR.	0	200	300	1,99	995,00
171	Sulfato ferroso 125MG	BR0323590	Belfar	FR.	0	200	200	2,15	860,00
172	Sulfato ferroso 5MG/ML (xarope)	BR0332468	Belfar	FR.	0	350	350	3,34	2.338,00
186	Cetoconazol 200MG	BR0267151	Cimed	CPR.	0	1.600	0	0,30	480,00
187	Cetoprofeno, 50MG	BR0268422	E. M. S.	CPR.	0	1.500	0	0,40	600,00
189	Cinarizina 75MG	BR0267629	Ranbaxy	CPR.	0	2.000	0	0,24	480,00
190	Diclofenaco de potássio 50MG	BR0270992	Medley	CPR.	0	8.500	0	0,06	510,00
193	Dipirona 500 MG	BR0267203	Prati Donaduzzi	CPR.	200	3.000	0	0,14	448,00
196	Nifedipina 10MG	BR0267728	Neo Química	CPR.	0	1.200	0	0,15	180,00
197	Nifedipina 20MG	BR0267729	Neo Química	CPR.	0	2.000	0	0,13	260,00
199	Paracetamol 500MG	BR0267778	Prati Donaduzzi	CPR.	200	0	0	0,09	18,00
201	Piracetam 400MG	BR0275123	Aché	CAPS.	0	500	0	0,64	320,00
206	Ambroxol, cloridrato xarope adulto 30 MG/ 5ML, frasco c/ 120 ML + copo medida	BR0446264	Farmace	FR.	0	250	0	4,00	1.000,00
208	Ampicilina 250MG/60ML	BR0448843	E. M. S.	FR.	0	100	0	4,00	400,00
211	Bromidrato de fenoterol	BR0396470	Prati Donaduzzi	FR.	0	200	0	2,99	598,00
214	Complexo "B" 100ML	BR0449106	Medquímica	FR.	0	400	0	2,19	876,00

LUIZ FERNANDO DA

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA-70145581454
Dados: 2023.10.02 14:06:35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

218	Hioscina composta GTS. 10ML	BR0267281	Boehringer	FR.	0	100	0	7,50	750,00
220	Óleo mineral puro -100%. Frasco/100ML	BR0233632	Multilab	FR.	0	200	0	2,75	550,00
223	Cetoconazol 20MG/G	BR0308736	Cimed	BIS	0	250	0	3,15	787,50
226	Lidocaína (GEL) 2% 30GR	BR0269846	Pharlab	BIS.	0	200	0	3,02	604,00
230	Sulfadiazina de prata 1%	BR0272089	Prati Donaduzzi	POTE	0	50	0	37,00	1.850,00

ITENS - (COTA RESERVADA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)).

Item	Descrição	Código BR	Marca	Unidade	Quant. Hospital	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
290	Ceftriaxona 1GR IV	BR0442701	Eurofarma	AMP.	1.000	3,61	3.610,00
291	Ciprofloxacina 200MG 100ML	BR0292418	Fresenius Kabi	F/A	100	13,99	1.399,00
299	Benzilpenicilina Benzatina sol. inj. 1.200.000UI	BR0270612	Teuto	F/A	300	9,00	2.700,00

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE, Localizada na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande/PE.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

Parágrafo Sexto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

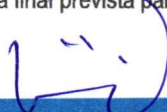
Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



LUIZ FERNANDO
DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Endereço: 2024-10-02 14:06:46
03:00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – Os produtos adquiridos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado na Rua Joaquim José Miranda, nº 19-A – Manoel Simões Barbosa – Chã Grande – PE (Salão Paroquial), ocasião em que será procedida a conferência dos produtos entregues, e a verificação se estão de acordo com as características e quantitativos descritos na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, e do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande, **no horário de 07h00min as 13h00min**.

Parágrafo Segundo: Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade dos produtos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande.

Parágrafo Quarto: O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do serviço e do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender à especificação do Anexo II/Ordem de Fornecimento, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. **O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

Parágrafo Sétimo: Os produtos serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Será designada a servidora **Maria Josilvânia Santana Silva**, Diretora de Assistência Farmacêutica, matrícula 000379 como **GESTOR DO CONTRATO** e a servidora **Luciana Sebastiana da Silva**, Coordenadora de Assistência Farmacêutica, matrícula 944950 como **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO – A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

Parágrafo Primeiro – A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



LUIZ FERNANDO
DA
SILVA:701455814

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.10.02
14:06:58 -03'00'

54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – É responsabilidade da CONTRATADA a execução objeto contratual em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no edital e seus anexos, bem como em suas propostas, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- b) Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c) Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- d) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- e) Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- h) Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- j) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- l) Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente Contrato, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- o) Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande/PE:



LUIZ FERNANDO
DA

SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Dados: 2023.10.02
14:07:11 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento), do valor estimado para ARP e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Não assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato no prazo estabelecido;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Não manter a proposta;
- g) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro - Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - O retardamento da execução previsto na alínea "b", estará configurado quando a Contratada:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Parágrafo Terceiro - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c", o valor relativo às multas aplicadas em razão do Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quarto - A falha na execução do contrato prevista no subitem "c" estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item Parágrafo Sexto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4

LUIZ FERNANDO
DA

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.10.02

SILVA:70145581454

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4	5
5	8
6	10

Parágrafo Quinto - O comportamento previsto no Parágrafo Quarto estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 3

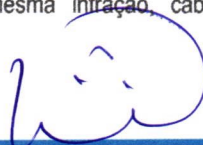
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por Ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por Ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por Ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por Ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por Ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por Ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por Ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por Ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no *Caput* desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.10.02 14:07:33
-03'00"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Nono - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015 e no Decreto Estadual nº 44.948/2017.

Parágrafo Décimo - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Parágrafo Décimo acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Décimo Terceiro, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos a seguir especificados:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR A EMPENHAR POR DOTAÇÃO
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 6.470,00 (Med. Samu)
8000	8002	10.302.1014.2.852	3.3.90.30.00	R\$ 40.353,30 (Med. Hosp)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 12.598,20 (F.B. Hospital)
8000	8002	10.303.1017.2.149	3.3.90.30.00	R\$ 21.535,00 (F.B. USF)



LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.10.02
14:07:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente Contrato será o da comarca de Gravatá/PE, excluído qualquer outro.

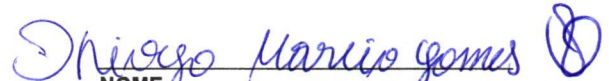
E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em quatro vias de igual teor, e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Jairo Amorim Paiva
CPF Nº 353.431.684-34
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUIZ FERNANDO DA SILVA:70145581454
Assinado de forma digital por
LUIZ FERNANDO DA
SILVA:70145581454
Dados: 2023.10.02 14:07:55 -03'00'
Luiz Fernando da Silva
BR DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 702.652.824-62


NOME:
CPF: 063.953.784-51